

Lei n.º 275

Orça a Receita e fixa as despesas do município de Porto Murtinho, para o ano de 1968:-

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho:-

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Murtinho, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - fica aprovado o orçamento geral do Município de Porto Murtinho, para o exercício de 1968, discriminado pelos anexos interjantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 273.305,00 (Duzentos e setenta e três mil trezentos e cinco Cruzeiros novos) e fixa a Despesa em 273.305,00 (Duzentos e setenta e três mil trezentos e cinco Cruzeiros novos)

Art.º 2.º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimimento de fluidos e outras fontes de rendos na forma da legislação em vigor (Anexo I) e das especificações constantes do (Anexo II) e seus sub-anexos, de acordo com o seguinte detalhamento:-

Receitas Correntes	R\$ 273.005,00
Receitas Tributárias	32.250,00
Receitas Patrimoniais	4.727,00
Receitas Industriais	21.400,00
Transp. Correntes	212.100,00
Rendos diversos	3.528,00
<u>Soma</u>	<u>273.005,00</u>

Cont da Lei nº 275 *pl. Badoy*

12

Transporte	273.005,00	273.005,00
Receta de Capital		
Alienação de Bens		300,00
Morais e Amoris	300,00	

Total 273.305,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do anexo III a XI e respectivos sub-anexos, conforme a discriminação seguinte:-

Banana Municipal	R\$ 3.000,00
Gabinete do Prefeito	" 9.480,00
Secretaria	" 14.350,00
Serviços de Fazenda	" 20.133,00
Serviços de Obra e Viacao	" 61.980,00
Serviços de Saude	" 11.216,00
Serviços de Educação e Cultura	" 35.746,00
Serviços Urbanos	" 117.400,00
Soma	R\$ 273.305,00

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

- I - Efetuar operações de Crédito por antecipação até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada. -
- II - Abrir Crédito suplementar até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes as verbas de custeio de serviço.. (3.1.0.0), investimentos (4.1.0.0), e operações financeiras (4.2.0.0).

Art. 5º - A execução da despesa dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a apro-
cont.-

Cont. da Lei nº 275:-

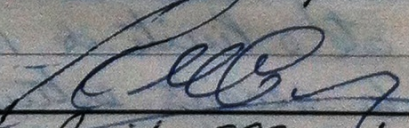
var, por Decreto, um plano de contensão das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (Quarenta por cento).-

Parágrafo Único. - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por Decreto do Prefeito, proporcionalmente as dotações incluídas no Plano de Contensão. -

Art. 6º - A Secretoria movimentará as dotações próprias de pessoal (3.1.1.0.) e de materiais (3.1.2.0) e (4.1.3.0) e o serviço de Obras e Viacão movimentará as dotações próprias de Obras Públicas (4.1.1.0.) e equipamentos e instalações (4.1.2.0.) todas discriminadas nos quadros qualitativos por unidade Administrativa. -

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei, entrará em vigor a primeiro de Janeiro de 1968.

Gabinete do Prefeito Municipal, em, 12 de Dezembro de 1967:-



Prefeito Municipal